



PROJETO DE LEI Nº001/2026

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público; até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um) professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de Ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 15 (quinze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 01 (um) professor de libras; até 02 (dois) professores de história; até 02 (dois) professores de geografia; até 03 (três) professores de português; até 02 (dois) professores de Artes; até 02 (dois) professores de Educação Física; 01 (um) professor de Língua Inglesa; 01 (um) professor de Língua Espanhola; até 02 (dois) professores de Matemática; até 01 (um) professor de ciências, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 (quatorze) Monitores de Escola para o ano letivo de 2026.

Art.2º- Todas as contrações previstas no artigo 1º desta Lei serão feitas para período do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado em caso de constado o interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Parágrafo único – Poderá ocorrer a rescisão do contrato a qualquer tempo, caso cessada a necessidade ou a critério da Administração Municipal e do interesse público, sem que gere direitos ao contratado, salvo verbas rescisórias.

Art.3º- Os contratados receberão remuneração de acordo com a Lei 767/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068
Dados: 2026.01.13 14:28:06 -03'00

PAULO HENRIQUE

REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº001/2026

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores e Vereadoras!

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para a contratação temporária e em caráter emergencial de até 15 professores para educação infantil, até 20 professores para séries iniciais, até 1 professor de Libras, até 2 professores de História, até 2 professores de Geografia, até 3 professores de Português, até 2 professores de Artes, até 2 professores de Educação Física, 1 professor de Língua Inglesa, 1 professor de Língua Espanhola, até 2 professores de Matemática, até 01 professor de ciências, até 02 (dois) professores de Educação Infantil, até 02 (dois) professores de Educação Especial e até 14 Monitores de Escola, todos necessários para o regular funcionamento da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026. A vigência das contratações limita-se ao referido ano letivo, podendo ser encerradas a qualquer tempo, caso cesse a necessidade ou por decisão administrativa fundada no interesse público, sem geração de direitos permanentes ao contratado, salvo verbas rescisórias.

A fundamentação da medida encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de situação que se configura de maneira plena no presente caso, haja vista a urgência administrativa que recai sobre a composição do quadro funcional da educação, especialmente diante da iminência do início do ano letivo, quando se intensificam demandas por substituições decorrentes de afastamentos legais, direitos trabalhistas, atestados médicos e licenças previstas em lei, além da obrigatoriedade de cumprimento das horas-atividade garantidas pela legislação federal aos professores.

A emergencialidade decorre da impossibilidade material de iniciar o período letivo sem o quadro mínimo de profissionais necessários para assegurar o dever constitucional do Município quanto à manutenção e oferta de educação básica, conforme preceituam os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A insuficiência de servidores efetivos, decorrente da não existência de profissionais concursados em número suficiente para suprir as demandas e substituir docentes afastados, bem como da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil, impõe a adoção de medida imediata e extraordinária para impedir a interrupção ou o prejuízo na continuidade do serviço público educacional.

A excepcionalidade, por sua vez, encontra-se demonstrada no fato de que a contratação temporária não constitui substitutivo permanente ao concurso público, mas mecanismo jurídico legítimo e necessário para prevenir a desassistência pedagógica e estrutural às escolas municipais. A ausência dos profissionais ora solicitados implicaria risco concreto de descumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, violação ao direito fundamental dos estudantes, desorganização das unidades de ensino e comprometimento do planejamento escolar, configurando dano irreversível ao interesse público caso não adotada a medida emergencial ora proposta.

A justificativa do quantitativo solicitado está embasada em diagnóstico elaborado pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, o qual aponta a necessidade de assegurar cobertura às horas-atividade, às substituições eventuais e às demandas específicas de cada componente curricular, além de garantir a presença de monitores indispensáveis ao atendimento adequado de alunos que necessitam de acompanhamento individualizado, conforme determina a legislação de inclusão e acessibilidade. O Município ressalta-se, ainda não conseguiu realizar novo concurso público, impossibilitando a reposição definitiva do quadro de servidores efetivos.

No que se refere à repercussão financeira, destaca-se que, por se tratar de contratação temporária e limitada ao período letivo de 2026, não há necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário específico, conforme entendimento consolidado no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa não ultrapassa dois exercícios financeiros e encontra cobertura orçamentária nas dotações próprias da educação.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado o excepcional interesse público e a necessidade urgente da aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a assegurar o regular início e prosseguimento das atividades escolares e garantir os direitos constitucionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Renovo votos de respeito e elevada consideração aos nobres vereadores, solicitando apreciação e aprovação da matéria.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068 REUTER:43593917068
'Dados: 2026.01.13 14:28:40 -03'00

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Rua: Carolina Schmitt, nº 388 – CEP: 99330-000 – Tunas/RS - CNPJ: 92.406.438/0001-92
Fone (51) 3767-1070 - E-mail: adm@tunas.rs.gov.br e/ou gabinete@tunas.rs.gov.br